



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO Nº005/2016.

“TERMO DE CONTRATO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARNE DE FRANGO E EMBUTIDO PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E, DE OUTRO, A GONÇALVES & SOUZA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO”:

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Altemar Canelada Campos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.070.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 561.254.538-04, residente e domiciliado no Sítio Estância Canelada, Bairro Santo Antônio, no município de Fernão-SP, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GONÇALVES & SOUZA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.213.707/0001-05, Inscrição Estadual nº209.147.344.113, com sede na Rua Nove, nº2-40, Distrito Industrial III, na Comarca de Bauru, neste Estado, CEP: 17.064-859, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Paulo Henrique Silva Crispim, representante legal da contratada, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.537.726-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº217.030.148-802, com endereço comercial na sede da empresa, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, a qual, em decorrência do Processo Licitatório nº. 004/2016, Pregão Presencial nº 004/2016, realizado de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1

O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de carne de frango e embutido para a merenda escolar, para o ano letivo de 2016, solicitado pelo Departamento de Educação, a serem fornecidos semanalmente, **paulatinamente, independente de quantidades e valores por solicitação**, mediante requisição de referido departamento e entregues nas dependências do mesmo, até as quantidades constantes do incluso Formulário Padrão de Proposta ou termino da vigência do contrato – o que ocorrer primeiro, tendo sido adjudicado e homologado a favor desta empresa, os itens:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
3	280	kg	Linguixa toscana, congelada a -18°C, embalagem de 5 KG, embalada em saco plástico à vácuo, re-emballada em caixa de papelão cintada, com validade mínima de 3 meses. Com registro no SIF ou SISP.	R\$10,99	R\$3.077,20	Confina
9	400	kg	Peito de frango, resfriado, partes inteiras, sem tempero, acondicionado em saco plástico polietileno, atóxico. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, embalagem de 15 a 20 kg com registro no SIF ou SISP. Validade mínima de 10 meses, contado da data de entrega.	R\$7,67	R\$3.068,00	Confina

1.2

Valor total do Contrato: R\$6.145,20

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

1.3 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital do Pregão n.º 004/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios, objetos do presente contrato, será de acordo com as necessidades do Departamento de Educação, devendo ser entregues, semanalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação à CONTRATADA;

2.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue nas dependências do Departamento de Educação, sito a Rua José Bonifácio n.º 111, em dias úteis, no horário das 07h30min as 16h00min, pela CONTRATADA, até o limite estabelecido no Anexo I - Formulário Padrão Proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – Os preços contratados, **não serão reajustados** na vigência e execução do presente Contrato Administrativo de Fornecimento.

3.2- Poderá, entretanto, ocorrer a **Revisão de Preços**, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato e garantir a justa remuneração pelo Fornecimento, na forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, quando da ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado e comprovado.

3.2.1- A Revisão de Preços poderá ocorrer *para mais* ou *para menos*, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3- A Revisão de Preços deverá ser solicitada pela CONTRATADA, através de requerimento por escrito, conforme modelo estabelecido em anexo próprio do edital da licitação mencionada do preâmbulo deste contrato.

3.4- Recebido o requerimento, a PREFEITURA deverá num prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a veracidade do fato superveniente argüido pela CONTRATADA, para decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

3.5- Como critério de apreciação do pedido de Revisão de Preços, deverá ser levado em conta os valores médios praticados no mercado do ramo, através de pesquisa de preços realizada para fins de constatação da efetiva compatibilidade dos preços revisados.

3.6- Na hipótese da Revisão de Preços *para menos*, caso ela não seja argüida ou solicitada pela CONTRATADA, na forma do item 3.3, a PREFEITURA deverá encaminhar-lhe, Notificação por escrito, informando os novos preços revisados, a data em que eles passarão a vigorar e a causa ou motivo superveniente que ocasionou a necessidade da Revisão de Preços.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

4.1 – O valor total geral do presente Contrato é de **R\$6.145,20** (seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 – Os pagamentos serão efetuados quinze dias após a entrega dos materiais, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/fatura.

5.2 – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura.

5.3 – Havendo divergência ou erro na emissão dos documentos fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua data de assinatura, até a entrega total do objeto contratado ou até 31/12/2016 – o que ocorrer primeiro, sem prejuízo de haver redução ou ampliação das quantidades, dentro dos limites legais, a critério da PREFEITURA, observado o que estabelece o Anexo I – Formulário Padrão Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou à ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações autorizam, desde já, a PREFEITURA rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2 – A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520 e Decreto Municipal n.º 708/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA OITAVA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – Os recursos orçamentários necessários para suportar os custos da execução do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **0135 3.3.90.30 12.306.0007.0172-1, 0136 3.3.90.30 12 306 0007 0172-2 e 0137 3.3.90.30 12 306 0007 0172-5 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA NONA FORNECIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 – O objeto do presente contrato será, fornecido **paulatinamente, independente de quantidades e valores por solicitação**, mediante requisição do Departamento de Educação e entregues nas dependências do mesmo, sito a Rua José Bonifácio, nº. 111, em dias úteis, no horário das 07h30min as 16h00min, até as quantidades constantes do incluso Formulário Padrão de Proposta ou termino da vigência do contrato – o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expreso consentimento da PREFEITURA, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO

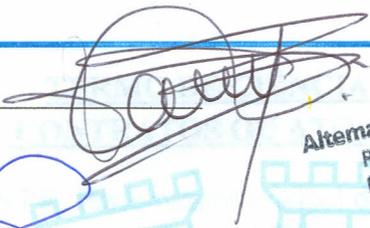
Fica eleito o Foro da Comarca de Gália – SP, para a solução do presente contrato ou de qualquer dúvida dele oriunda, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, conjuntamente com 2(duas) testemunhas para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Fernão, 02 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Contratante


Altermar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal


Contratada

Procurador Jurídico:

Ciente: 08/03/16

M.
Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

Testemunhas:

1.


Angela Parussolo
RG nº 19.622.451
Agente Administrativo

2.


Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

CONTRATADA: GONÇALVES & SOUZA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATO: N°005/2016.

ADVOGADO: Dr. Gesner Mattosinho - OAB/SP. 213.200.

OBJETO: Aquisição de embutido e carne de frango para Merenda Escolar.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Fernão, a 02 de março de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

Altemar Canelada Campos - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@fernao.sp.gov.br

E-mail pessoal: acanelada@uol.com.br

Assinatura:


Altemar Canelada Campos
RG nº 5.070.254-3
Prefeito Municipal

CONTRATADA: GONÇALVES & SOUZA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Responsável: Paulo Henrique Silva Crispim.

E-mail institucional: crispimlicitacao@hotmail.com

Email pessoal: crispimlicitacao@hotmail.com

Assinatura: